



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

## **1. OBJETO**

1.1. Contratação da Escola da Ajuris para a prestação de serviço de capacitação na área de equidade racial para magistrados e magistradas em curso de formação continuada conforme as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial (0165235) e na Portaria CNJ 411/2024 que institui Prêmio Qualidade 2025: *"XXVI – alcançar bons resultados no Indicador de Desempenho na Promoção da Equidade Racial (IPER), que mede o resultado e o nível de comprometimento dos órgãos na realização de ações que visem o combate ao racismo e a eliminação de desigualdades e discriminações raciais, conforme a Resolução CNJ nº 519/2023 (20 pontos). (0165235) "* Será contratada uma inscrição. O valor total estimado para a presente contratação é R\$ 800,00 (oitocentos reais), conforme proposta do documento id nº 0165926.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto RS nº 57.033/2023.

1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **2.1. Necessidade da Contratação.**

Estudo sobre a necessidade de qualificação dos magistrados e magistradas da Justiça Militar do Rio Grande do Sul com objetivo de dar continuidade as capacitações que valem pontuação para o Prêmio Qualidade 2025 e cumprir com as funções normativas da EJM previstas na Resolução nº 216/2018 do TJMRS, em especial o *"Art. 2º A Escola Judicial destina-se a promover pesquisa, formação jurídica, técnica e humanística, bem como treinamento, capacitação, aperfeiçoamento e formação continuada ou eventual de magistrados e servidores dos quadros de pessoal dos serviços auxiliares da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul e de integrantes de instituições militares."*

Contratação da Escola da Ajuris para a prestação de serviço de capacitação na área de equidade racial para magistrados e magistradas em curso de formação continuada conforme as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial (0165235) e na Portaria CNJ 411/2024 que institui Prêmio Qualidade 2025: *"XXVI – alcançar bons resultados no Indicador de Desempenho na*

*Promoção da Equidade Racial (IPER), que mede o resultado e o nível de comprometimento dos órgãos na realização de ações que visem o combate ao racismo e a eliminação de desigualdades e discriminações raciais, conforme a Resolução CNJ nº 519/2023 (20 pontos). (0165235)"*

## 2.2. Alinhamento estratégico

A necessidade de qualificação dos magistrados e magistradas da Justiça Militar do Rio Grande do Sul tem o objetivo de dar continuidade as capacitações que valem pontuação para o Prêmio Qualidade 2025 e cumprir com as funções normativas da EJM previstas na Resolução nº 216/2018 do TJMRS, em especial o "Art. 2º A Escola Judicial destina-se a promover pesquisa, formação jurídica, técnica e humanística, bem como treinamento, capacitação, aperfeiçoamento e formação continuada ou eventual de magistrados e servidores dos quadros de pessoal dos serviços auxiliares da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul e de integrantes de instituições militares."

## 2.3. Justificativa da escolha do tipo de solução

Contratação da Escola da Ajuris para a prestação de serviço de capacitação na área de equidade racial para magistrados e magistradas em curso de formação continuada conforme as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial (0165235) e na Portaria CNJ 411/2024 que institui Prêmio Qualidade 2025: "XXVI – alcançar bons resultados no Indicador de Desempenho na Promoção da Equidade Racial (IPER), que mede o resultado e o nível de comprometimento dos órgãos na realização de ações que visem o combate ao racismo e a eliminação de desigualdades e discriminações raciais, conforme a Resolução CNJ nº 519/2023 (20 pontos). (0165235)"

O curso é de extrema importância para o cumprimento das disposições da Resolução CNJ nº 519/2023, Portarias CNJ ns. 42 e 411/2024 e Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial. As capacitações em equidade racial influenciam diretamente na construção de um IPER (índice de promoção da equidade racial) na Justiça Militar do Rio Grande do Sul elevado.

## 2.4. Estudo Técnico Preliminar

Esclarece-se que o Estudo Técnico Preliminar foi elaborado e se encontra no documento id nº 0165911. Esse documento tem como objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da solicitação constante do Documento de Formalização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução proposta. Observa-se que, na presente contratação, os requisitos do Documento de Formalização da Demanda se encontram no documento id nº 0165929. Acrescenta-se, ainda, que por se tratar de temática e de público específicos, não se vislumbrou forma alternativa e/ou superior que atendesse aos requisitos de qualificação e de economicidade, para se adquirir os conhecimentos demandados.

## 2.5. Análise de riscos

Há baixo risco de a contratação não ocorrer.

## 2.6. Critérios de Sustentabilidade

O curso será realizado no formato on-line. A disponibilização de material ao aluno e a emissão do certificado serão disponibilizados via on-line, evitando assim a utilização de papel tornando-se, assim, uma capacitação sustentável.

## 2.7. Resultados Pretendidos

O resultado pretendido é: *"XXVI – alcançar bons resultados no Indicador de Desempenho na Promoção da Equidade Racial (IPER), que mede o resultado e o nível de comprometimento dos órgãos na realização de ações que visem o combate ao racismo e a eliminação de desigualdades e discriminações raciais, conforme a Resolução CNJ nº 519/2023 (20 pontos)." Portaria nº 411/2024 do CNJ.*

Outro resultado pretendido é contribuir na construção do indicador IPER conforme a Portaria da Presidência do CNJ nº 42/2024: *"IX – realização de capacitações em equidade racial." (0165240).*

## **3. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO.**

3.1. Data: 10 a 31/03/2025.

3.2. Quantidade de participantes: 01

3.3. Carga Horária: 20 horas

3.4. Objeto resumido: capacitação na área de equidade racial para magistrados e magistradas em curso de formação continuada conforme as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial (0165235) e na Portaria CNJ 411/2024 que institui Prêmio Qualidade 2025: *"XXVI – alcançar bons resultados no Indicador de Desempenho na Promoção da Equidade Racial (IPER), que mede o resultado e o nível de comprometimento dos órgãos na realização de ações que visem o combate ao racismo e a eliminação de desigualdades e discriminações raciais, conforme a Resolução CNJ nº 519/2023 (20 pontos). (0165235)"*

3.5. Fundamento Legal: Lei de Licitações nº 14.133/21.

3.6. Conteúdo Programático: Conforme proposta no documento id nº 0165926.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Brasil é um país marcado por profundas desigualdades raciais que se manifestam em diversas esferas da sociedade, incluindo o sistema de justiça. Estudos e estatísticas têm mostrado que a população negra enfrenta discriminação sistemática e é desproporcionalmente afetada por práticas e decisões judiciais. O racismo estrutural e institucional se enraizou na sociedade e nas instituições públicas e privadas, influenciando diretamente nas relações sociais, na equidade das decisões judiciais, bem como a representatividade dos integrantes das carreiras vinculadas ao Poder Judiciário. Neste contexto, o curso de letramento racial é um instrumento fundamental para promoção da equidade racial, pela consolidação do Eixo 2 do Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial, que visa a desarticulação do racismo institucional, por meio da formação inicial e continuada de magistrados em questões raciais; e ações de prevenção e combate - grifo nosso. Desta forma, o compartilhamento e intercâmbio de conhecimentos a partir de uma perspectiva crítica acerca das relações raciais, fará com que juízes e juízas compreendam e reconheçam as nuances e impactos do racismo na sociedade e no próprio sistema judiciário. Informações de suma importância para que estes operadores(as) do direito possam atuar de forma justa e equitativa, garantindo que suas decisões não perpetuem, disseminem e reproduzam práticas discriminatórias e racistas. O curso fornecerá aos magistrados/as uma base sólida sobre a história e as dinâmicas das relações raciais no Brasil, sobretudo normas do ordenamento jurídico interno e externo, bem como políticas públicas destinadas ao enfrentamento. O Objetivo Geral da capacitação é ao final do curso, os/as magistrados/as estarão aptos/as para reconhecer e enfrentar questões atinentes às relações raciais em suas decisões judiciais e administrativas, e, ainda, no cotidiano, contribuindo para um sistema judiciário e para a construção de uma sociedade que verdadeiramente reflita os princípios de igualdade e dignidade para todas as pessoas, assim, promovendo equidade racial.

4.2. A Escola da Ajuris é especializada no tema e conta com docentes renomados na área de equidade racial. O TJMRS possui convênio com a Instituição para formação de magistrados, magistradas, servidores e servidoras, porque constitui em uma das melhores alternativas para qualificação do corpo funcional da JMERS. A Escola Superior da Magistratura do Estado do Rio Grande do Sul, instituída pela Associação dos Juízes do Estado do Rio Grande do Sul (ESM/AJURIS) é a Escola Oficial do Tribunal de Justiça do RS conforme a Resolução do Órgão Especial do TJRS de 26 de outubro de 1980 e a Lei Estadual 14.597 de 2014. A Resolução do Órgão Especial do TJRS, constante na Ata da 19ª Sessão Extraordinária, de 27 de outubro de 1980, publicada no Diário da Justiça nº 221, de 18 de novembro de 1980 oficializa os cursos de atualização, aperfeiçoamento ou especialização para magistrados; os cursos de preparação à magistratura; os cursos de atualização, aperfeiçoamento ou especialização para servidores da justiça e os cursos jurídicos de extensão mantidos pela Escola. No dia 8 de setembro de 2014, o Governador do Estado do RS, Tarso Genro, promulgou a Lei n.º 14.597, que reconheceu a ESM/AJURIS como a instituição de ensino oficial do Tribunal de Justiça do RS para organizar e ministrar cursos de formação e aperfeiçoamento de magistrados e de

servidores vinculados ao Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

4.3. A propensa contratada deve preencher os requisitos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal.

4.4. Não será admitida, sob qualquer hipótese, a subcontratação do objeto contratual, nos termos do art. 74, §4º da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A Nota de Empenho substituirá o termo de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

## **5. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

5.1. O objeto deverá ser entregue em conformidade com o exigido neste Termo de Referência.

## **6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.**

O Curso terá a carga-horária de vinte (20) horas-aula, distribuídos de 10 a 31 de março de 2025, com acesso on-line pelo moodle da Escola da Ajuris.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1. DO CONTRATADO**

São obrigações dos CONTRATADOS: ministrar as aulas observando o conteúdo programático e a carga horária estabelecida; e responder às solicitações dos alunos.

### **7.2. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

São obrigações do Tribunal de Justiça Militar: prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, que venham a ser solicitadas pelos formadores; acompanhar, fiscalizar e supervisionar a prestação dos serviços; verificar o cumprimento da carga horária estabelecida. Disponibilizar os recursos tecnológicos necessários para a realização do curso; efetuar o pagamento dos formadores mediante a apresentação do Recibo/Nota Fiscal; fornecer todas as informações necessárias à identificação dos/as alunos/as participantes.

## **8. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelas magistradas que realizarão o curso.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**

9.1. Tendo em vista as características e as peculiaridades desta solicitação sugere-se a contratação direta desta capacitação. O treinamento é bem específico e a empresa a ser contratada demonstra possuir os conhecimentos técnicos, experiências ou renome na avaliação dos quesitos especificados para tal atendimento. O art. 74, III, "f", da Lei 14.133/2021 confirma a possibilidade de contratação por inexigibilidade de licitação em casos de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, especialmente, para o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

9.2. Trata-se de contratação de vaga em curso interno destinado a atualização de magistrados e magistradas.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.**

10.1. O custo estimado total da contratação é **R\$ 800,00 (oitocentos reais)** para 01 aluna, conforme proposta em anexo documento id nº 0165926.

### **10.2. Justificativa do preço**

O preço é o de mercado, conforme se verifica da juntada do documento id nº 0165926 que demonstra o preço praticado pela pretensa contratada com outros contratantes (art. 23, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

10.3. Modalidade de pagamento: pagamento em parcela única que ocorrerá somente com o ateste de disponibilização dos serviços.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do TJMRS para a realização de capacitações. A contratação será atendida pela dotação a ser informada oportunamente pelo Setor de Orçamento.

## **12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)**

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. dar causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d. Multa:

d.1 multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor remanescente do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (quinze) dias úteis de atraso na conclusão da atividade caracterizando inexecução parcial; e

d.2 compensatória no valor de 10% (dez por cento), sobre o valor remanescente do contrato. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o Contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade

de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



Documento assinado eletronicamente por **Francine Feldens, Coordenadora**, em 18/03/2025, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://sei.tjms.jus.br/autenticidade>, informando o código verificador **0165918** e o código CRC **91919BDD**.